ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013 / 2014

Celebrado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERURGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA, Ipatinga, Belo Oriente, Ipaba e Santana do Paraíso, CNPJ 19.869.650/0001-04, neste ato representado por seu Presidente Sr. HÉLIO MADALENA PINTO e a empresa NM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 51.594.950/0001-22, representada por seu funcionário Sr. OSCAR PEDRO BARBOSA FILHO, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a(s) categoria(s) nos contrato de Mecânica, Estruturas e Eletromecânica, exceto nos contratos de Pintura, Andaime e Civil, com abrangência territorial em Ipatinga/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional acordante serão reajustados, a partir de 1º de novembro de 2013, pelo total de 6% (Seis pontos percentuais), aplicável sobre os salários vigentes em outubro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL / SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 1º de novembro de 2013, o piso da categoria profissional convenente será de R\$ 800,00 (Oitocentos reais mensais).

Participação nos Lucros e Resultados da Empresa

CLÁUSULA QUINTA – PLR 2012/2013

A título de Participação nos Lucros e Resultados, será pago até 28 de fevereiro de 2014, aos empregados efetivos (em atividade) em 31/12/13, 30% (trinta pontos percentuais) do salário base





vigente em outubro 2013, com um mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O valor desta PRL, calculado para cada funcionário, será proporcional à quantidade de meses trabalhados pelo mesmo no ano de 2013, considerando-se mês trabalhado aquele que o empregado tenha laborado em período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - PLR 2013/2014

A empresa implantará, para contratos com um mínimo de 12 meses de duração, um Programa de Participação nos Lucros, que será apresentado ao sindicato até 31/03/2014, vigindo no prazo deste acordo.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALARIO E COMPROVANTES

O pagamento será feito até o 5° (quinto) dia útil, posterior ao mês vencido. Serão fornecidos comprovante salarial (holerith), por meio das máquinas de autoatendimento da Rede Bradesco Dia&Noite e pela Internet (site www.bradesco.com.br), contendo discriminadamente o valor e a natureza das importâncias pagas e descontos efetuados, será fornecido cópia da rescisão contratual, quando da dispensa, ainda que esta se verifique antes de completado um ano de serviço.

Parágrafo Único: Fica acordado que o crédito em conta corrente referente a salário, adiantamento, férias, 13º e outros, é válido como quitação de proventos pagos ao trabalhador.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

No dia 20 (vinte) de cada mês, a empresa concedera um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o salário base do mês anterior ao adiantamento. Caso o dia 20 (vinte) caia no sábado, o adiantamento será efetuado na sexta-feira e caso caia no domingo, o adiantamento será efetuado na segunda-feira.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que as horas trabalhadas além da jornada serão pagas com acréscimos calculados sobre a hora normal, no percentual constitucional de 50% (cinquenta por cento). Os eventuais acréscimos de jornada em dias de repouso semanal e feriados serão pagos com adicional de 100% (cem por cento) (Súmula STF 461 e TST 146).





Parágrafo 2º - Será remunerado como hora extra também, a soma dos minutos que antecederem a entrada do funcionário e/ou excederem sua saída, desde que superior a 10 (dez) minutos por evento.

Parágrafo 3° - As partes se comprometem a assegurar ao empregado ou a empresa, o direito à compensação das horas extras porventura realizadas, pelo que não haverá pagamento do adicional correspondente em qualquer das hipóteses acima. A data da compensação todavia, dependerá de entendimento do empregado com a sua chefia imediata, observadas a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.

Parágrafo 4º - Compromete-se também que, nos dias de compensação de feriados pontes e Carnaval concedido por liberalidade, às horas trabalhadas não serão consideradas como extraordinárias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá alimentação aos Trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo, nas modalidades abaixo relacionadas:

Parágrafo Único - Refeições prontas para consumo no canteiro de obras em dias de atividade de trabalho para todos os seus trabalhadores, e descontará, nos termos da lei, o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por unidade fornecida. O valor subsidiado pela empresa, não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração dos trabalhadores nos termos da Lei.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE OU CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR

A empresa subsidiará Plano de Saúde ou Convênio Médico Hospitalar, aos Trabalhadores Ativos, extensivos aos dependentes legais, em regime de coparticipação, com repasse da mensalidade no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais, por vida. Além do valor fixo mensal acima, serão repassados aos trabalhadores os custos, sob o regime de coparticipação, dos procedimentos utilizados por ele e seus dependentes. A inclusão ou não ao plano será facultativa ao funcionário.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores autorizam os descontos em folha de pagamento referente aos valores da parcela no plano de saúde bem como de coparticipação previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Em caso de desligamento o desconto previsto no caput, será efetuado na rescisão contratual que contemplará até o mês seguinte do ocorrido, onde o demitido fará opção por continuar ou não com o Convênio Médico, em caso positivo deverá assumir toda a despesa pela manutenção do titular e/ou dependentes, de acordo com os prazos e normas estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde - ANS, ou legislação superveniente.

Parágrafo Terceiro – Este benefício será garantido aos Trabalhadores afastados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o afastamento ou até o encerramento do contrato.





Parágrafo Quarto - O valor subsidiado pela empresa, não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração dos trabalhadores nos termos da Lei.

Condução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá aos optantes, vale transporte ou ônibus próprio conforme escolha do funcionário com desconto conforme previsto em lei, no percentual máximo de 3% (Três pontos percentuais).

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO INDENIZADO E TRABALHADO

Ficam estabelecidas as seguintes distinções entre aviso de dispensa imediata e aviso prévio:

- Aviso Indenizado: É a notificação que o empregador dá ao empregado de que seu contrato de trabalho se acha rescindindo, sem justa causa e com observância do prazo estabelecido em Lei.
- Aviso Trabalhado: É a notificação que o empregador dá ao empregado de que seu contrato de trabalho será rescindido após cumprimento, em serviço e na mesma função, o prazo fixado em Lei.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO COLETIVO EM GRUPO

A empresa fornecerá aos seus funcionários sem exceção, seguro coletivo em grupo, sem custo para os mesmos.

JORNADA DE TRABALHO, COMPENSAÇÕES, BENEFICIOS, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE

Estabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PARA GESTANTES

Fica assegurada a empregada gestante, a licença maternidade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias conforme legislação, mediante pagamento, pela empresa, dos salários do período. Mediante a





solicitação da Empregada gestante, poderá ser prorrogado pelo período de 60 (sessenta) dias, em virtude da Lei 11.770/2008, denominada de Programa Empresa Cidadã.

Jornada de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORÁRIOS

- a) Tolerância de 15 (quinze) minutos ao dia e 30 (trinta) ao mês;
- b) Será concedida permissão de saída com justificativa;
- c) Os empregados estão dispensados da marcação do ponto na entrada e saída para refeições e descanso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A Empresa poderá efetuar a compensação de horário nos termos da súmula 85, do TST, desde que não exceda aos limites previstos para a jornada semanal e diária.

Parágrafo Primeiro - As horas compensadas na jornada de trabalho conforme aqui estabelecido não sofrerão os acréscimos previstos na cláusula nona, nem qualquer outro acréscimo, respeitado os limites de jornada semanal e diário.

Parágrafo Segundo - Quando o feriado coincidir com o sábado, não haverá redução da jornada durante a semana e não será devido horas extras, com isto quando o feriado cair de segunda a sextafeira, será considerado como 8h48min e o trabalhador não terá que compensá-lo.

Parágrafo Terceiro - A empresa poderá efetuar compensação de horas, relativas a dias úteis que por qualquer motivo não sejam trabalhados, aos sábados, domingos ou feriados, desde que haja consentimento dos trabalhadores. Neste caso, não serão também aplicáveis os adicionais previstos na Cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – JORNADA DE TRABALHO EM SERVIÇOS ESPECIAIS

Com o objetivo de observar o limite das dez horas diárias de "Trabalho", a Empresa efetuará o controle das horas de interrupção das atividades considerando esses intervalos como "Horas de Espera", relativo aos eventos abaixo relacionados:

- → Autorização de Permissão de Trabalho, liberação de máquinas ou equipamentos;
- → Tempo dispendido entre o deslocamento da frente de trabalho e o refeitório (ida e volta) além do intervalo de 01h00 para o descanso e
 - → Ao término da jornada o tempo necessário à higienização e troca do uniforme.

Parágrafo primeiro — As interrupções de trabalho acima ficam definidas como "Horas de Espera" e serão remuneradas com o salário normal caso ocorram no limite proporcional diário das 44 horas semanais e pagas como horas extras quando ultrapassado esse limite. Este controle será efetuado pela empresa através de "RDC" — relatório diário de campo.





Ausências Remuneradas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUSÊNCIAS REMUNERADAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- I Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, devidamente declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- II Até 03 (três) dias úteis, em virtude de casamento;
- III Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, estando incluída, neste caso, a licença paternidade prevista na Constituição Federal e a ausência prevista no art. 473, III, da CLT;
- IV Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- **V** Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- VI No período em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas, na letra "c" do artigo 65 da Lei n.º 4.375, de 17.08.64;
- **VII** Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.
- VIII Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer em juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante deste que:

- a) Seja motivo de prova em estabelecimento de ensino da rede oficial ou em curso técnico oficializado, autorizado ou reconhecido;
- b) O empregado pré-avise ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- c) O horário da prova coincida, total ou parcialmente, com o horário de trabalho do empregado;
- d) O empregado comprove, com atestado da escola o efetivo comparecimento à prova.

FÉRIAS E LICENÇAS

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

A empresa pagará 1/3 férias na saída conforme previsto na constituição.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FÉRIAS

Com o objetivo de estimular a frequência do empregado ao serviço, fica instituída a concessão de um abono de férias anual, tendo como parâmetro e determinação o artigo 144 da CLT, conforme descrito no quadro abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO NA EMPRESA:

2 a 4 anos

5 a 9 anos

Mais de 10

anos

RETORNO DE FÉRIAS:

30 horas

45 horas

70 horas

Parágrafo Primeiro - Somente farão jus ao abono de férias ora ajustado os empregados que demonstrarem assiduidade integral no período aquisitivo das férias completado durante a vigência deste Acordo, entendendo-se por frequência integral a do empregado que não houver faltado ao serviço, nenhuma vez durante o período aquisitivo das férias, ficando claro que será considerada faltas, os dias em que o empregado, por qualquer motivo, não cumprir a jornada integral, em razão de atraso no inicio do expediente ou de saída antes do término deste, exceto quando devidamente justificado pelo competente atestado médico.

Parágrafo Segundo - O abono de férias será pago quando do pagamento dos salários correspondente ao mês posterior em que se der o retorno de férias.

Parágrafo Terceiro - As horas de trabalho referidas no "caput" desta Cláusula serão calculadas apenas sobre o salário fixo, sem considerar quaisquer outras parcelas de natureza salarial pagas ao empregado, tais como horas extras, repousos remunerados, adicionais noturno, adicional de insalubridade ou de periculosidade e/ou qualquer outro título.

Parágrafo Quarto - O fato de o empregado haver convertido 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, não importará na redução do abono de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Quinto - Os empregados que receberem seus salários por mês, terão os mesmos convertidos em horas, para efeito de pagamento do abono de férias ora instituído.

Parágrafo Sexto - O abono de férias de que trata o caput desta Cláusula, não integrará a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho e da previdência social (INSS), consoante dispões o art. 144 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GOZO DE FÉRIAS

Conforme CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Condições de Ambiente de Trabalho





CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SESMT COMUM

A NM Engenharia fica autorizada a integrar SESMT comum, na forma da Portaria SIT/DSST 17/07 (Portaria da SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO/DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO n° 17 de 01/08/07).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A empresa fornecerá aos empregados meios de segurança e equipamentos de proteção necessários à execução do seu trabalho, de acordo com as normas constantes da Legislação específica sobre a matéria de segurança e higiene do trabalho. A não utilização do mesmo, o uso inadequado e/ou a falta de cuidado com seu EPI, sujeita o funcionário a advertência e até demissão por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

Para os funcionários que trabalham nesta empresa, será fornecido uniforme gratuitamente de acordo com as necessidades específicas das áreas. Obrigam-se os funcionários a devolver os uniformes à empresa, no caso de rescisão e/ou por ocasião da troca, mediante recibo. Os funcionários se responsabilizam pelo uso adequado do uniforme, sendo o empregado passivo de cobrança pelo uso inadequado.

Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

Fica estabelecido que a empresa aceitara atestado fornecido por médicos devidamente registrado no CRM, após ser entregue no SESMT da empresa e aprovado pelo médico coordenador no prazo máximo de 48 horas.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO DOENÇAS OCUPACIONAIS

Garantia de emprego, enquanto persistir o contrato, para trabalhadores afastados por acidente ou acometidos de Doença Ocupacional, no prazo que determina a CLT.

Outras disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSMISSÃO DE RECADOS

A empresa fica obrigada a transmitir aos seus empregados recados considerados grave e urgente.





Por estarem assim acordados assinam o presente em três vias para a inclusão no portal do Ministério do Trabalho – Mediador.

Ipatinga, 15 de abril de 2013.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERURGICAS de Ipatinga

Hélio Madalena Pinto

Presidente

NM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Oscar Pedro Barbosa Filho Gestor Administrativo